

TERMO DE FRACASSO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 171101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2026-SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor (Por Item)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal.

1. DO HISTÓRICO OPERACIONAL DA SESSÃO

No dia 02 de março de 2026, às 09:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio para dar início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026-SRP. Após o regular processamento, classificação das propostas iniciais e encerramento da fase competitiva de lances, o certame avançou legitimamente para a **fase de aceitação e julgamento das propostas de preços** por parte da Administração.

2. DA FALHA TÉCNICA CRÍTICA DO SISTEMA ELETRÔNICO

Ocorre que, durante a condução dos atos de aceitação, a plataforma de compras eletrônicas Br Conectado apresentou uma grave e imprevisível inconsistência operacional sistêmica. Sem qualquer comando voluntário da equipe de condução, o sistema reverteu o status do certame de forma compulsória, retroagindo os lotes/itens que já se encontravam em fase avançada para o status anterior de **classificação de preços e determinação de retomada da fase competitiva de lances**.

Tal ocorrência restou plenamente materializada nas capturas de tela do sistema administrativo (indicando de forma intempestiva a mensagem de "*Disputa não iniciada*" para itens cujos lances já haviam sido encerrados), impossibilitando a continuidade regular dos trabalhos.

3. DA INVIABILIDADE JURÍDICA DE SANEAMENTO E PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

Em que pese a tentativa do Município de Bacabal/MA de adotar medidas saneadoras mediante a reabertura da fase competitiva, identificou-se uma limitação técnica no sistema eletrônico que gerou nulidade insanável ao certame, conforme os seguintes pontos:

- **Quebra de Sigilo e Isonomia:** A retroação forçada ocorreu após todos os concorrentes tomarem pleno conhecimento dos preços finais e das margens de desconto ofertadas na sessão original, esvaziando as regras do modo de disputa fechado e aberto;
- **Retorno de Licitantes Inaptas:** A reabertura sistêmica incluiu indevidamente fornecedores que já haviam sido desclassificados ou afastados em etapas anteriores (por falta de envio de proposta adequada no prazo legal, indícios de inexecutabilidade ou ausência de lances), violando o princípio da preclusão dos atos processuais;



- **Inexistência de Ambiente Seguro:** Face às limitações da ferramenta eletrônica para segregar apenas as empresas que continuavam aptas, restou impossibilitado o restabelecimento da competitividade em ambiente juridicamente seguro.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO FRACASSO DO PROCESSO

Diante da flagrante impossibilidade de restabelecer a igualdade de condições e a lisura da disputa no ambiente eletrônico e face ao esvaziamento da finalidade competitiva, o encerramento do processo com o status de **Fracassado** mostra-se impositivo.

A medida visa resguardar de forma intransigente os princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e a seleção da proposta de fato mais vantajosa, nos termos preconizados pelo Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PEDIDO DE NOVA PUBLICAÇÃO

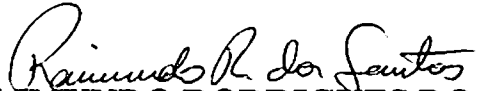
Por se tratar de contratação de gêneros alimentícios destinados à **merenda escolar** dos alunos da rede de educação básica do Município — serviço público de natureza essencial e cuja paralisação acarreta danos sociais irreparáveis — este Setor de Licitação e Contratos:

- **A) DETERMINA A DECLARAÇÃO DE FRACASSO** do Pregão Eletrônico nº 001/2026-SRP em sua totalidade, em virtude dos intransponíveis vícios operacionais causados pela plataforma eletrônica;
- **B) SOLICITA** à Autoridade Competente a devida autorização para imediata **NOVA PUBLICAÇÃO** do instrumento convocatório (Edital), com a reabertura do certame sob condições sistêmicas regulares e em estrito cumprimento às exigências legais.

Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br ou pelo telefone (99) 3621-0533.

Esclarecimentos adicionais no endereço, situado na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas).

Bacabal/MA, 13 de maio de 2026


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 009/2026